AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 75, II,

DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA 004-2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei Federal n.º 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços deconsultoria/assessoria em investimentos no mercado financeiro e de capitais, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	CAT SER	UN MEDIDA	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada paraprestação de serviços deconsultoria/assessoria em investimentos nomercado financeiro e decapitais, devidamenteregistrada na Comissãode Valores Mobiliários (CVM).	752	MESES	12	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00

1-51

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei n° 14.133/2021;

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

1.5. Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN, da Política de Investimentos do IPRESF e suas respectivas alterações;

1.6. Elaboração de relatório gerencial mensal que demonstre, dentre outras informações, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos, a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, resumo da composição da carteira de cada um dos fundos investidos e a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros;

1.7. Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução

CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e da Política de Investimentos do IPRESF;

1.8. Elaboração de relatório mensal para fins de preenchimento do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos, no sistema CADPREV, do Ministério da Previdência Social;

1.9. Elaboração de relatório mensal, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo IPRESF em cada uma das suas aplicações financeiras que, em face às premissas atuariais adotadas, tem na sua composição fundo financeiro e previdenciário, devendo ser elaborado separadamente e consolidados;

1.10. Elaboração de relatório mensal de fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos, bem como do enquadramento das aplicações em relação à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e à Política de Investimentos do IPRESF;

1.11. Elaboração de relatório diário demonstrando a evolução do patrimônio do IPRESF em valor monetário (em reais) e percentualmente – conhecida como cota única;

1.12. Elaboração de relatório mensal com os prazos de emissão e resgate de cotas de todos os fundos de investimentos, que compõem a carteira de investimentos do IPRESF;

1.13. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e da Política de Investimentos do IPRESF;

1.14. Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nívelde conhecimento do mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPRESF, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

1.15. Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, que subsidie a licitante a apresentar alternativas de investimentos ao IPRESF;

1.16. Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e da Política de Investimentos do IPRESF, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis, com elaboração de parecer técnico fundamentado acerca das características e qualidades do produto financeiro analisado;

1.17. Assessoramento na elaboração, possíveis alterações e aplicação da Política de Investimentos do IPRESF, nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN;

1.18. Disponibilização de software para elaboração e publicação das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR, conforme exigência do MPS;

1.19. Assessoramento no credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPRESF, realizando-se análise e registro do gestor e distribuidor do fundo, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações, nos termos da Portaria n.º 440, de 09 de outubro de 2013, do MPS;

1.20. Realização de reunião presencial, com periodicidade sempre que for convocado, com os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPRESF;

1.21. Realização e disponibilização anual de um Estudo de Macro Alocação de Ativos– ALM;

1.22. Elaboração de relatório contendo a carteira aberta dos fundos de investimentos;

1.23. Atendimento eletrônico, telefônico e presencial na sede do IPRESF;

1.24. Elaboração de relatório utilizado para acompanhamento das taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;

1.25. Elaboração de relatório para sugestões na alocação dos recursos financeiros do instituto na montagem da carteira de investimentos, tendo como premissa a MACRO ALOCAÇÃO, ou seja, para os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, indicando os diversos índices e Benchmark, NÃO fazendo referência a qualquer produto existente no mercado financeiro;

1.26. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPRESF, e por meio impresso sempre que solicitado.

1.27. Todas as informações prestadas pelo IPRESF obrigam dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita.

1.28. A empresa contratada deverá seguir toda a legislação que trata de investimentos financeiros dos Regimes próprio de Previdência Social: Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações;

1.29. Elaboração de relatório semestral de diligência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º,XXIII, alínea ‘b’, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

3.1. Contratação de empresa com vistas à disponibilização de ferramenta online que permita a consulta de informações referentes a fundos de investimentos e outros ativos financeiros, fornecendo as características gerais dos investimentos, constituição da carteira, evolução ao longo do tempo, precificação, rentabilidade, documentação e outras informações importantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Sustentatibilidade

4.1. Não se identificou possíveis impactos ambientais e a necessidade de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, e por se tratar deum serviço de consultoria, não há critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas daempresa a ser contratada;

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Não se aplica para esta contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica para esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica para esta contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

4.7. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento,tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dosserviços.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia da realidade da atual carteira de invetimentos do Instituto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de obtenção prévia de infomações, fornecida pela área requisitante do objeto do presente Termo de Referência, dentro dos mesmos limites de datas e horários previstos para solicitação de informações previtos no item **"4"** do Aviso de Contratação Direta;

4.9. Para avaliação prévia, o representante legal da empresa ou responsável deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização do pedido de informação;

4.10. A não avaliação prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento darealidade da atual carteira de invetimentos do Instituto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes para prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. De segunda a sexta das 08:00h as 18:00h

5.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer canais de comunicação entre as partes contratantes para garantir uma comunicação eficaz na prestação de serviços durante toda a vigência do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Prestar informações sobre os produtos financeiros disponíveis: O consultor deve manter a CONTRATANTE informada sobre as novidades do mercado financeiro e os diferentes produtos disponíveis

5.4. Analisar novas opções de investimento: O consultor deve avaliar e recomendar novas opções de investimento de acordo com o perfil e objetivos da CONTRATANTE.

5.5. Estudar e acompanhar o mercado financeiro: O consultor deve estar atualizado sobre as tendências e movimentos do mercado financeiro para fornecer as melhores recomendações a CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Não se identificou providências a serem adotadas pela administração previamente àcontratação, tais como adequação física de ambientes (instalações elétricas, hidráulicas, etc.), nem mesmo outras aquisições necessárias à plena disponibilização do objeto a sercontratado (como manutenção/assistência técnica, fornecimento de insumos, etc.), salvocapacitação de servidores, etc.

Especificações da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de

obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins depagamento considerará o seguintes critérios:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constateque a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execuçãodo serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022**).**

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. **(**Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).**

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. **(**Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).**

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**,** comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a emissão das CND's exigidas em caso de dúvida ou inexistência de informações no Sicaf;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa**.**

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de BOLETO BANCÁRIO (preferencialmente), ou por transferência em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Decreto Municipal n.º 4.285, de 14 de julho de 2023, e instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações onde ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR).

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento
7.24. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. Não será permitida a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da LeiFederal n.º14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço do valor global;**

Exigências de Habilitação
8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção quea impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral daUnião (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre assanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratarcom o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica daqual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de OcorrênciasImpeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativade contratação.

8.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor seráverificada por

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante doSICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentaçãoatualizada.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada acentralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.10. Para fins de habilitação e contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitosde habilitação:

Habilitação Jurídica

8.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dedocumentos de eleição de seus administradores;

8.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.6. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

8.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor com a apresentação das devidas CNDs Estadual e Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada de acordo com a Lei complementar n.º 155/2016, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.22. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos quesitos contidos no artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto nocaput no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.28. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número da Dispensa de Licitação, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser assinatura digital.

8.28.1. Serão vedadas propostas apresentadas em condições ou vinculadas de alguma forma, à de outro licitante.

8.28.2. Na proposta de preços deverá constar:

8.28.2.1. Razão social da LICITANTE, n.º do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nºda conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e endereço eletrônico (e-mail);

8.28.2.2. Os preços unitários e totais em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA;

8.28.2.3. Havendo divergência entre os algarismos e por extenso, prevalecerá o valor porextenso.

8.28.2.4. Indicação individualizada das características e descrições compatíveis com o os que estejam sendo cotados e deverão estar de acordo com as exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, não admitindo propostas alternativas.

8.28.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

8.28.4. Prazo de execução, conforme parâmetro máximo do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.28.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**24001** – Fundação Instituto de Previdência Social doServidores de São Francisco do Sul.
Projeto Atividade	**2079** – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa	**333903501** – Serviços de Consultoria
Vínculo do Recurso	**180270000000 –** Taxa Administrativa

São Francisco do Sul, 19 de março de 2024.

SANDRA HELOISA DE BIASI
DIRETORA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS – IPRESF
PORTARIA N.º 18.402/2023